PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173
EMail: pminconf@net.em.com.br

LEI Nº 862/2001

Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Inconfidentes e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º . As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

I – planejamento e controle;
II – coordenação;
III – delegação de competências.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Artigo 2º . O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§ 1º . O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Plurianual;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Orçamentos Anuais;
IV – Plano Diretor de Desenvolvimento;
V – Programa Anual de Trabalho.

§ 2º . O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço do atendimento do interesse coletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173
EMail: pminconf@net.em.com.br

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Artigo 3º . As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º . A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU DE ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º . A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 6º . É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único . O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 7º . A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assistência e assessoramento direto:
a- Gabinete do Prefeito;
b - Controle Interno;
c - Assessoria de Gabinete.

II - Órgãos de atividades auxiliares:
a - Departamento de Administração;
b - Departamento de Finanças.

PS

III - Órgãos de atividades específicas:
a - Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b - Departamento de Saúde;
c - Departamento de Assistência Social;
d - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
e- Departamento de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transporte.
f- Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º . Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais.

SEÇÃO II
DO CONTROLE INTERNO

Artigo 9º - Ao Controle Interno compete:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução de programas da Administração Municipal;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração, bem como a aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173
EMail: pminconf@net.em.com.br

SEÇÂO III
DA ASSESSORIA

Artigo 10 . À Assessoria compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I- Assessoria do Prefeito;
II- Assessoria Jurídica.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. Ao Departamento de Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Administração geral e de pessoal;
II - Administração patrimonial e de matérias;
III - Comunicações administrativas;
IV - Serviços gerais.

Parágrafo único . Ao Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Setor de Administração geral;
II - Setor de Pessoal;
III- Setor de Materiais (Compras, Almoxarifado, Licitação e Patrimônio.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 12 . Ao Departamento de Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Administração tributária;
III- Administração contábil (elaboração e acompanhamento de orçamentos e planos);
III- Administração financeira.

BS

Parágrafo único . Ao Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Setor de Tributação e Fiscalização;
II - Setor de Contabilidade, Planejamento e Orçamento;
III - Setor de Tesouraria.

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Artigo 13 . Ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Administração escolar;
II - Administração da merenda escolar;
III - Administração da cultura;
IV- Administração do esporte amador, da escola municipal de futebol infantil e das diversas modalidades esportivas no Município;

Parágrafo único. Ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Setor de educação;
II - Setor de merenda escolar;
III - Setor de cultura;
IV - Setor de esporte e lazer.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Artigo 14 . Ao Departamento de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Administração dos programas de saúde e farmácia básica;
II- Administração da unidade de saúde;
III - Administração do Fundo Municipal de Saúde.

18

Parágrafo único . O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Setor de administração;
II - Setor de unidade de saúde pública;
III – Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 15 . Ao Departamento de Assistência Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Administração de programas de assistência social (criança e adolescente, idosos, portadores de deficiência);
II - Administração de doação de cesta básica e materiais para carentes;
III - Assistência social comunitária.

Parágrafo Único – O Departamento de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Assistência Social Geral;
II - Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IX
DO DEPARTAEMNTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Artigo 16 . Ao Departamento da Indústria, Comércio e Turismo compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Administração da indústria e do comércio;
II - Administração do turismo local.

Parágrafo Único - O Departamento da Indústria, Comércio e Turismo compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Setor de Indústria e Comércio;
II - Setor de Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173
EMail: pminconf@net.em.com.br

SEÇÃO X
DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Artigo 17 . Ao Departamento de Obras, Urbanismo, Saneamento e Transporte compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Administração do setor de obras;
II - Administração do setor de urbanismo e serviços públicos;
IV - Administração do setor de transporte.

Parágrafo único . Ao Departamento de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transporte compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Setor de obras públicas;
II - Setor de urbanismo e serviços públicos;
III - Setor de transporte.

SEÇÃO XI
DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Artigo 18 – Ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Administração da política agrícola e do abastecimento;
II - Administração da política do meio ambiente.

Parágrafo Único – O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Setor de Agricultura e do Abastecimento;
II - Setor de Meio Ambiente.

PS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173
EMail: pminconf@net.em.com.br

CAPÍTULO XI
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Artigo 19 . Para a implantação da estrutura administrativa definida neste documento, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam da Lei de Planos de Cargos e Carreira do Município.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20 . A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único . A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias.

Artigo 21 . À medida que forem sendo implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento vigente, respeitados os elementos e as funções de governo.

Artigo 22 . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

Artigo 23 . As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464 - 1000 / 3464 - 1067 / 3464 - 1173
EMail: *pminconf@net.em.com.br*

Artigo 24 . Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 18 de setembro de 2001.

DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal